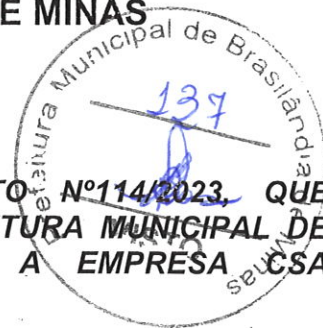




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 114/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA CSA COMERCIAL LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor, **Oséias Cardoso Queiroz**, brasileiro, casado, portador da RG nº. MG-3.858.148 SSP/MG e CPF nº. 451.520.636-20, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto - Brasilândia de Minas MG neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CSA COMERCIAL LTDA**, situada à Rua Albertino Maia, 515 Bairro Esplanada, Cidade de João Pinheiro, inscrita no CNPJ CPF sob o nº. 17.264.998/0001-34, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por seu sócio-administrador, Sr. **VICTOR HENRIQUE SILVA VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.140.579PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 012.852.496-07, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 69/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 69/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2023, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

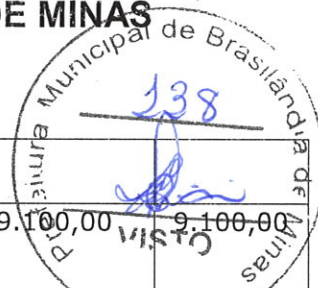
2.1- Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a Aquisição de Equipamentos e Materiais para aplicação de Serigrafia, em atendimento a Secretaria de Ação Social, conforme especificação a seguir.

ITEM	UND	QUAN T	DESCRIÇÃO.	V. UNT	V. TOTAL
1	UND	2	RODO AMARELO 15 CM 70 SHORES	73,00	146,00
2	UND	6	RODO AMARELO 25 CM 70 SHORES MADEIRA	95,00	570,00
3	UND	1	MAQUINARIO GRAVADOR 60X 80 c/TIMER LED UV	4.800,00	4.800,00
4	UND	1	MAQUINARIO FLASH ESTACI. 10 LAMPADAS	7.800,00	7.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



			COM SENSOR + PEDESTAL		
5	UND	1	MAQUINARIO CARRROSSEL FULL METAL 6 BERÇO ALUMINIO	9.100,00	9.100,00
6	UND	1	MAQUINARIO LAVADOR DE MATRIZES 0,60 X 0,80 CM	4.000,00	4.000,00
7	UND	1	CALHA HB 40 CM COM LATERAL PRETA	86,00	86,00
8	UND	1	MAQUINARIO DESCANSO P/ 10 RODOS	430,00	430,00
9	UND	1	MAQUINARIO DESCANSO DE TELA	2.150,00	2.150,00
10	UND	1	MAQUINARIO ESTUFA PARA TELA	1.900,00	1.900,00
11	UND	1	MAQUINARIO PRENSA TERMICA 40X50 CM CARRINHO	6.300,00	6.300,00
12	PCT	1	PAPEL VEGETAL A4 GR 90/95 C/ 100FLS	95,00	95,00
13	UND	1	ADESIVO DE TACKL PERMANENTE FRILT	65,00	65,00
14	UND	1	SERIFOTO D WR AZUL 900ML COM DIAZO-GENESIS	85,00	85,00
15	UND	1	EMULFIX LATA 1LT ENDERUCADOR DE EMULSÃO	30,00	30,00
16	UND	10	ESPATULA UTIL- RETA	7,00	70,00
17	UND	2	HIDROCRYL P VISCOLYCRA BRANCO ESPECIAL	70,00	140,00
18	UND	1	CATALIZADOR R3 INCOLOR 500ML	120,00	120,00
19	KG	1	HR CLEAN SUPER PASTA	94,00	94,00
20	UND	2	RODO LARANJA 15 CM 60 SHORES MADEIRA	60,00	120,00
21	UND	4	RODO LARANJA 25 CM MADEIRA 60 SHIRES	70,00	280,00
22	LT	1	DILUENTE E RETARDANTE INCOLOR	54,00	54,00
23	KG	1	HIDROCRYL MIX AMARELO OURO	85,00	85,00
24	KG	1	HIDROCRYL MIX AMARELO LIMÃO(CANARIO)	85,00	85,00
25	KG	1	HIDROCRYL MIIX VERMELHO VIVO	85,00	85,00
26	UND	1	HIDROCRYL MIX BORDO 900ML	85,00	85,00
27	UND	1	HIDROCRYL MIX VERDE BANDEIRA	85,00	85,00
28	UND	2	HIDROCRLY MIX PRETO	85,00	170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



29	KG	1	HIDROCRLY MIX MARRON	85,00	85,00
30	UND	8	TELA DE ALUMINIO 50X60 POLY 43	145,00	1.160,00
31	UND	7	TELA DE ALUMINIO 50X60 POLY 54 AT	145,00	1.015,00
32	UND	8	TELA ALUMINIO 50X60 POLY 77	150,00	1.200,00
Valor Global:42.490,00					

2.1.1- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

2.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA- Da execução do contrato.

3.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA- Dos Prazos De Vigência.

4.1- O presente **CONTRATO**, se inicia a partir de sua assinatura e terá validade de (12) meses, podendo ainda, prorrogável a critério da Administração.

CLAUSULA QUINTA - Do valor/pagamento

5.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.490,00 (Quarenta e Dois mil e Quatrocentos e Noventa reais)**.

5.2- O pagamento será realizado em até 15(quinze) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Ação Social, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

5.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.2.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



5.2.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida ordem bancária para pagamento.

5.2.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.

6.1- Considerando o prazo de validade do Contrato, e, em atendimento ao §1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Dos Recursos Orçamentários.

7.1 - Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:
02.08.01.08.122.0801.2082.3.3.90.30.00 – Ficha: 415;

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações da Partes.

I - Constituem obrigações do Município:

- a)-** Prestar à ADJUDICATARIA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- b)-** Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata;
- c)-** Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;
- d)-** Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste termo de referência;
- e)-** Comunicar oficialmente à ADJUDICATARIA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;
- f)-** Solicitar a troca de produtos fora das especificações deste termo de referência.

II- Constitui obrigações da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



- a)- Entregar os produtos/equipamentos de acordo com o previsto nas especificações constante do contrato e suas respectivas cláusulas.
- b)- Substituir às suas expensas, todo e qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia
- c)- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição
- e)- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- f)- A ADJUDICATÁRIA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- g)- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;
- h) - **Promover à suas expensas o treinamento do pessoal da contratante que utilizarão os itens objeto dessa licitação.**

CLÁUSULA NONA- Cessão Ou Transferência.

9.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- Acompanhamento e Fiscalização.

9.1-A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Ação Social conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.2-A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Modificações e Aditamentos.

10.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Da Rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



11.1- O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

11.2-ACONTRATADO reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Medidas Acauteladoras.

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIAMA TERCEIRA-Das Multas e Penalidades.

13.1- A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

13.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do presente contrato:

- a)- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b)- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
- c)- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do serviço.

13.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

13.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos.

14.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 12/2023, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Disposições Gerais.

15.1-A CONTRATADO, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2-A CONTRATADO no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3- O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro.

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, 27 de JULHO de 2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia
Oséias Cardoso Queiróz-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CSA COMERCIAL LTDA

CSA
COMERCIAL
LTDA:1726499
8000134

Assinado de forma digital por CSA
COMERCIAL LTDA:17264998000134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
l=JOAO PINHEIRO,
ou=29103522000109, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=presencial,
cn=CSA COMERCIAL
LTDA:17264998000134
Dados: 2023.08.04 15:09:30 -03'00'

VICTOR HENRIQUE SILVA VIEIRA - SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Reinaldo Lopes da Silva / Jma Roubel Jr. gene
Nome: _____
RG: M3911775 Nome: _____
RG: MG-19.833.290.

